LUIZ PAULO PRET CARDOSO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/10/1994, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente à Rua Múcio da Paixão, nº 197/199 — Parque Turf Club — Campos dos Goytacazes — RJ — CEP: 28024-000, portador da Carteira de Identidade nº 271169641 — Detran/RJ emitida em 14/05/2013 e do CPF nº 141.630.647-10,

ANTONIO CARLOS RANGEL CARDOSO, brasileiro, casada em regime de Comunhão parcial de Bens, empresário, nascido em 10/11/1965, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente à Rua Múcio da Paixão, nº 197 — Parque Turf Club — Campos dos Goytacazes — RJ — CEP: 28024-000, portador da Carteira de Identidade nº 065994675 — IFP/RJ e do CPF nº 918.098.867-91,

Resolvem constituir uma **Sociedade Limitada** em conformidade com os artigos 966 a 1195 da lei nº 10.406/02, que se regerá mediante as cláusulas e condições abaixo:

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social em:

#### PRIMEIRA DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E PRAZO

A sociedade girará sob o nome empresarial ANPRET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, com sede à Rua. Clovis de Souza Medina, nº 23 - Parque São Caetano - Campos dos Goytacazes - RJ - CEP: 28040-710, Podendo ainda criar e extinguir filiais, em qualquer parte do território nacional. A sociedade iniciará suas atividades a partir da data da assinatura e seu prazo de duração é indeterminado.

#### SEGUNDA CLÁUSULA: CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) cotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real). Sócio Luiz Paulo Pret Cardoso integralizado em moeda corrente do País, (50 quotas) no valor total de R\$ 50.000,00 e o sócio Antonio Carlos Rangel Cardoso integralizado em moeda corrente do País, (50 quotas) no valor total de R\$ 50.000,00. Assim distribuídos entre os sócios:

Nome	N. de Quotas	PERCENTUAL	Valor (R\$)
LUIZ PAULO PRET CARDOSO	50.000	50%	50.000,00
ANTONIO CARLOS RANGEL CARDOSO	50.000	50%	50.000,00
Total	100.000	100%	100.000,00

M

2°R

Z



#### TERCEIRA CLÁUSULA: OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social:

## 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, restaurante delivery.

52.29-0-01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada, gestão de Aplicativo de transporte

61.90.6-01- Provedor a acesse as redes de comunicação

63.19.4-00- Portais, provedores de conteúdos e outros serviços de informação na internet

77.11.0-00- Locação de automóveis sem condutor

80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

## **QUARTA CLÁUSULA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital. (art. 1,052 do Código Civil)

#### **QUINTA CLÁUSULA: CESSÃO DE COTAS**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência de aquisição, quando postas à venda; formalizando-se a alteração contratual pertinente, se realizada a cessão.

## SEXTA CLÁUSULA: PRÓ LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal observada às disposições regulamentares pertinentes.

## SÉTIMA CLÁUSULA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá aos sócios, Luiz Paulo Pret Cardoso e Antonio Carlos Rangel Cardoso em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de Administradores, autorizando ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da





sociedade, sem autorização dos outros sócios, conforme artigo 997, VI; artigos 1.103, 1.015 e 1.064 CC/2002.

# <u>OITAVA CLÁUSULA: TÉRMINO DO EXERCICIO SOCIAL, LUCROS E PERDAS</u>

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores apresentarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, designarão administradores, quando for o caso e qualquer outro assunto de interesse da sociedade.

#### NONA CLÁUSULA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do pré-morto assumirão imediatamente a sociedade, através de alteração contratual registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro ou então os herdeiros receberão todos os haveres, apurado até o balanço especial em 18 (dezoito) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se após 18 meses da data do balanço.

As liquidações dos direitos dos herdeiros poderão ser outras, de acordo com a vontade manifestada pelos sócios e herdeiros.

#### **DÉCIMA CLÁUSULA: DESEMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (Art.1.011, § 1° CC/2002).

#### **DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro desta cidade de Campos dos Goytacazes para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

d

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, de igual forma e teor.

Campos dos Goytacazes, 28 de outubro de 2019.

LUIZ PAULO PRET CARDOSO (SOCIO – ADMINISTRADOR)

ANTONIO CARLOS RANGEL CARDOSO (SOCIO – ADMINISTRADOR)

3000